PROJETO DE LEI nº 005/2024.

EMENTA – *Regulamenta os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, em atendimento ao Art. 20, da Lei Municipal nº 113/92.*

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, serão fixados, em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, para o período a iniciar-se em 01 de abril de 2024, os quais reger-se-ão pelo estatuído na presente Lei e dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será assegurada pela Lei Orçamentária Municipal sendo, a partir de 01 de abril de 2024 concedido um reajuste equivalente ao percentual de 42,68% (quarenta e dois inteiros e sessenta e oito décimos por cento) da remuneração bruta anterior a sanção da presente lei, nos termos do art. 20, da Lei Municipal nº 113 de 24 de novembro de 1992.

§ 1º Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o vencimento dos Conselheiros a partir de 01 de abril do corrente ano corresponderá a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º Sobre o vencimento incidirão o desconto previdenciário de 14% (quatorze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 3º Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 3º. Ao Suplente convocado na forma desta Lei é devido o vencimento do titular, "pro-rata-die", observadas as regras previstas no capítulo III desta Lei.

Art. 4°. O vencimento dos Conselheiros poderá ser reajustado com igual percentual ao dos reajustes anuais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de abril de 2024.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 07 dias do mês de março de 2024.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr
Arlã Markson Gomes de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama-PE

Ref. Projeto de Lei que Regulamenta os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, em atendimento ao Art. 20, da Lei Municipal nº 113/92.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

Encaminho a esta egrégia Casa Projeto de Lei com a finalidade de uma regulamentação legal ao que pertine a matéria ora colocada em análise, para que os membros que compõem o Conselho Tutelar viessem a ter a garantia legal que viabiliza a percepção de vencimentos condizentes com a importância do trabalho que é desempenhado, podendo assim, atuar com júbilo, determinação e praticidade em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A proposição se presta a promover adequação na legislação municipal à regra definida pelo artigo 20, da Lei Municipal nº 113/1992, ainda pelo mandamento legal o vencimento dos membros do Conselho Tutelar não poderá exceder a 80% do teto da remuneração bruta de um secretário municipal, logo plenamente legal e cabível a pretensão ora apresentada aos nobres pares.

Diante do exposto, e certos do compromisso que a Câmara de Vereadores de Tuparetama possui e ainda, do respeito para com a criança e o adolescente que a mesma sempre proclamou, pede-se que este projeto de lei venha a ser aprovado, após o devido e respeitado estudo da matéria, pelos nobres representantes da vontade popular.

Contamos com o apoio dos nobres edis na apreciação e deliberação da presente matéria.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 005/2024, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Tuparetama, com isto entendemos e justificamos o presente projeto

de lei, o qual rogo pela sua aprovação, solicitando que tramite em ***REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme determina o art. 133 do Regimento Interno.***

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente;

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO